

B)46.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 06/2024

PROPOSTA

Nº 64/2024/DURB/DIMOT

Realizada em 27/03/2024

DELIBERAÇÃO Nº 207/2024

ASSUNTO: Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

A Assembleia Municipal de Setúbal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 29 de abril de 2019, o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.

Conhecedores de que a gestão do estacionamento é um importante instrumento de gestão da mobilidade da cidade, dado o impacto que tem na alteração do comportamento ao nível da escolha modal dos cidadãos, importa hoje ajustar o presente regulamento a soluções mais robustas que consolidem a política que nesta área da mobilidade se pretende levar a cabo.

Assim, decorridos cerca de cinco anos sobre a iniciativa regulamentar verifica-se a necessidade de se proceder a alterações que procuram atualizar e uniformizar as normas constantes do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal. Com efeito, a dinâmica verificada em Setúbal nos últimos anos leva a que seja oportuna a reflexão em torno da revisão do regulamento e permite aproveitar a experiência adquirida e ajustá-lo às novas dinâmicas da cidade, contribuindo assim para a melhoria do seu sistema de mobilidade.

As principais alterações propostas consistem na clarificação de normas no que se refere à fiscalização e aplicação de taxas; na simplificação do processo de obtenção de dístico de residente, com a eliminação do requisito da carta de condução e da cópia da certidão da conservatória do registo predial; na atualização da isenção dos veículos 100% elétricos motivada pela recente publicação Lei n.º19/2024, de 5 de fevereiro; e ainda na regulamentação e criação de novos procedimentos a serem adotados pela entidade concessionária para incremento de maior articulação e eficácia na gestão e fiscalização de ocupação de via pública e atribuição de lugares privativos.

Nestes termos, apresenta-se a revisão do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, e no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas k), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro e tendo em vista o estabelecido nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- A aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Anexo 1) para efeitos de Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, devendo ser publicitado através de publicação na 2.º Série do Diário da República e na Internet, no sítio do Município, de acordo com o vertido na alínea c) do n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do CPA.
- A disponibilização do Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal para consulta pública na Internet, no sítio do Município, e no Atendimento do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização, no Edifício Ciprestes, e a indicação do endereço eletrónico dimot@mun-setubal.pt para receção de sugestões.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

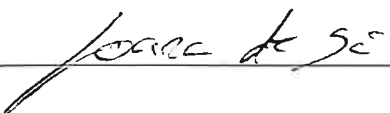
ANEXOS:

Anexo 1 - Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.

Anexo 2 – Quadro resumo das propostas de alteração ao Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO






O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

6 Abstenções;

5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas:

- a) Pelas alíneas *qq)* e *rr)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na alínea *d)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 3, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;
- b) Pelo artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão normativa que lhe foi conferida, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- c) Pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que estabelece as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento.
- d) Pela alínea *d)* da Lei n.º 53-E/2006, de 19 de dezembro e artigo 14.º, alínea *g)* da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que preveem respetivamente a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão e de áreas de estacionamento e a possibilidade de aplicação de coimas nos seus regulamentos para o caso de incumprimento das respetivas regras, nos termos em que compete ao Município a fiscalização do cumprimento das prescrições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito da Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Setúbal delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Bolsas de Estacionamento — zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- b) Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes — zonas especiais de estacionamento, no interior das “Zonas de Estacionamento de Duração Limitada”, exclusivas ao estacionamento de veículos de residentes portadores de Dístico de Residente válido;
- c) Zona de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC) — zona em que o acesso e o estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento;
- d) Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) — zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário, de duração do tempo de permanência e de tarifário, nos termos do presente regulamento;
- e) Zonas Tarifadas — conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arruamentos específicos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aos quais se aplicam as mesmas

taxas de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo.

CAPÍTULO II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Responsabilidade e Gestão

- 1 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou em Bolsas de Estacionamento, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.
- 2 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária podem contratar a terceiras entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Equipamento

- 1 — Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária.
- 2 — A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da execução do presente Regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas.
- 3 — É proibida e punida nos termos da lei, qualquer intervenção não autorizada que vise obstruir, danificar, abrir ou alterar o equipamento de controlo de estacionamento.
- 4 — A implantação dos equipamentos de estacionamento nos passeios deverá ser feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,20 metros. Caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, estes equipamentos deverão ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco pelo lado do passeio.

SECÇÃO II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 6.º

Delimitação

- 1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão identificadas na planta que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.
- 2 — Além das zonas identificadas no Anexo II poderão ser implementadas outras no concelho de Setúbal, ou alteradas as existentes, mediante proposta da Câmara Municipal de Setúbal e submetida à deliberação dos órgãos municipais com competência de decisão.
- 3 — A implementação referida no número anterior deverá ser precedida de consulta pública, a realizar num prazo de acordo com o Código de Procedimento Administrativo em vigor.

Artigo 7.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção de caravanas e autocaravanas;
- b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 8.º

Zonas Tarifadas

- 1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão organizadas em Zonas Tarifadas, variando em função destas Zonas o período máximo de estacionamento admitido e as taxas máximas aplicáveis.
- 2 — As Zonas Tarifadas encontram-se delimitadas na planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento, sendo respetivamente:
 - a) Zona Vermelha — Eixos Viários de Alta Rotação;
 - b) Zona Azul — Áreas de Média Rotação;
 - c) Zona Amarela — Áreas de Baixa Rotação.

Artigo 9.º

Duração do estacionamento

- 1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, em função das Zonas Tarifadas em que se insiram, designadamente:
 - a) Duas horas, nos arruamentos que integram a Zona Vermelha;
 - b) Quatro horas, nos arruamentos que integram as Zonas Azul e Amarela.
- 2 — Exceciona-se do disposto no número anterior o regime do artigo 10.º e a fixação de tempos máximos de permanência diferenciados, estabelecidos para arruamentos específicos inseridos em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
- 3 — Exceciona-se ainda do regime previsto no n.º 1 o tempo de estacionamento dos veículos com Dístico de Residente, Dístico de Empresa, Dístico Identificativo de Veículo Elétrico, Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou dos veículos isentos nos termos do artigo 15.º, bem como de veículos envolvidos em eventos e outras ocupações de via pública devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal.
- 4 — O Município de Setúbal reserva-se o direito de alterar a duração de estacionamento dentro das Zonas Tarifadas, sempre que a evolução da procura de estacionamento e as situações particulares de cada zona o exijam.

Artigo 10.º

Bolsas de estacionamento

O Município de Setúbal pode deliberar a criação, em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, de Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

Artigo 11.º

Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes

- 1 — Nas bolsas de estacionamento exclusivas a residentes apenas poderão estacionar veículos portadores de Dístico de Residente válido para a respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos previstos no artigo 25.º e seguintes.
- 2 — A criação das Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes é concretizada através de deliberação municipal.
- 3 — O estacionamento nestas bolsas não está sujeito a qualquer limitação de tempo ou pagamento da taxa que não seja a taxa de Dístico de Residente definida no Anexo VI.

Artigo 12.º

Limites horários

- 1 — Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos horários estabelecidos no Anexo III ao presente regulamento.
- 2 — Os limites horários referidos no n.º 1 devem constar da sinalização estabelecida e afixada no local.
- 3 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona no Anexo III é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente Regulamento.
- 4 — As bolsas de estacionamento por integrarem as zonas de estacionamento de duração limitada e zonas de acesso automóvel condicionado ficam sujeitas a fiscalização diária pela Entidade Concessionária.

Artigo 13.º

Taxas

- 1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente regulamento, para a respetiva Zona Tarifada em que a mesma se insere, de acordo com o previsto no Anexo IV.
- 2 — Qualquer outro tipo de taxas ou preços de gestão aplicáveis no âmbito do presente regulamento carecem de comunicação e aprovação prévia da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 14.º

Fundamentação das Taxas

- 1 — A fixação das taxas tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa:
 - a) Onerar esse estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares;
 - b) Disciplinar o estacionamento abusivo e indevido em cima dos passeios e contribuir para uma melhor qualidade de vida e habitabilidade dos residentes das zonas fortemente procuradas por estacionamento;
 - c) Promover uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis e uma utilização mais racional do transporte individual.

Artigo 15.º

Isenção de pagamento de taxas

- 1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos de polícia, de prestação de socorro, de segurança prisional ou de serviço urgente de interesse público;
- b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;
- c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;
- d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- e) Os veículos 100% elétricos que comprovem através de documento único automóvel (DUA) ou certificado de matrícula que são dotados exclusivamente de um ou mais motores principais de propulsão elétrica, excluindo-se veículos híbridos de todo o tipo. A aplicação da isenção é da competência da Entidade Concessionária.;
- f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados com chancela ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal e pela Entidade Concessionária;
- g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados com chancela ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Entidade Concessionária;
- h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados com chancela da própria entidade ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal e pela Entidade Concessionária;
- i) Os Veículos de Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal, devidamente identificados com chancela própria entidade ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Entidade Concessionária;
- j) Os veículos de prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.

Artigo 16.º

Pagamento da taxa

- 1 — O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas Tarifadas é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
- 2 — Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:
 - a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona tarifada; ou
 - b) Abandonar o espaço ocupado.
- 3 - Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma tolerância de 15 minutos, contados a partir do momento em que o talão do estacionamento expira, para providenciar novo pagamento do estacionamento.

Artigo 17.º

Pagamento da ocupação indevida ou abusiva

- 1 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, ou sanções que ao caso couberem, o utente que estacione sem título de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação indevida do local de estacionamento.
- 2 — Verificando-se o estacionamento indevido ou abusivo referido no n.º anterior, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização do estacionamento tarifado emitem um Aviso de Liquidação a que corresponde:
 - a) Zonas vermelhas — ao valor correspondente ao quadruplo da taxa máxima do estacionamento

- prevista;
- b) Zonas azuis e amarelas — ao valor correspondente ao dobro da taxa máxima do estacionamento prevista.
- 3 — Caso o utente possua título de estacionamento, mas com a duração paga já ultrapassada, serão devidos os valores definidos no ponto anterior, aos quais será deduzido o valor comprovadamente pago.

SECÇÃO III

Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

Artigo 18.º

Delimitação

- 1 — Os limites das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado são os previstos no Anexo IX ao presente Regulamento.
- 2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, podem ser criadas novas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

Artigo 19.º

Permissão de estacionamento

- 1 — O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado é autorizado aos seguintes veículos:
- a) Veículos com Dístico de Residente e cartão de acesso emitidos para a respetiva Zona de Acesso Automóvel Condicionado, nos termos previstos no artigo 27.º do presente Regulamento;
- b) Veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim, por um tempo de permanência que não pode ultrapassar os 20 minutos;
- c) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim.

Artigo 20.º

Permissão de estacionamento

A gestão do sistema de controlo de acessos é definida em regulamento próprio.

Artigo 21.º

Isenções

- 1 — Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:
- a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
- b) Veículos de pessoas portadoras do Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- c) Veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados, quando em serviço na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em questão;
- d) Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificados, quando em serviço, durante a realização de intervenções na via pública, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em causa;
- e) Veículos de transporte escolar ou que transportem menores cujo agregado familiar resida no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- f) Veículos com cartões de acesso especiais atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social localizadas no interior de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou que aí prestem

apoio, quando em serviço;

- g) Os veículos com cartões de acesso especiais atribuídos a prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.

CAPÍTULO III

Títulos de estacionamento

SECÇÃO I

Modalidades de títulos

Artigo 22.º

Modalidades de títulos

- 1 — O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado constitui-se mediante a aquisição de um título válido.
- 2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, os seguintes:
 - a) Talão de estacionamento;
 - b) Bilhete diário;
 - c) Dístico de Residente;
 - d) Dístico de Empresa.
- 3 — São equiparados a títulos de estacionamento, para todos os legais e devidos efeitos, os títulos sem suporte físico, cujo pagamento das taxas de estacionamento tenha sido realizado através de meios eletrónicos, como telemóveis ou computadores, ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no artigo 22.º

Artigo 23.º

Meios eletrónicos de pagamento

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovadas pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 24.º

Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

- 1 — Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.
- 2 — O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento implica o seu cancelamento.

SECÇÃO II

Talão de Estacionamento, Bilhete Diário e Títulos Eletrónicos

Artigo 25.º

Aquisição e utilização

- 1 — O talão de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos titulam o direito de

- estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.
- 2 — O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período compreendido entre as 9h e as 19h, nas bolsas de estacionamento devidamente assinaladas para o efeito, sendo as respetivas taxas previstas no Anexo V.
 - 3 — O talão de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.
 - 4 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.
 - 5 — Em caso de avaria de todos os equipamentos de uma determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.
 - 6 — Os títulos de estacionamento com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
 - 7 — O incumprimento do disposto no n.º anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.

SECÇÃO III

Dístico de Residente

Artigo 26.º

Dístico de Residente

- 1 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionar gra tuitamente nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa pela emissão do referido dístico.
- 2 — As taxas relativas à emissão de Dístico de Residente, de valor variável em função do número de veículos por fogo, são as previstas no Anexo VI ao presente regulamento.
- 3 — Cada Dístico de Residente está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
- 4 — Poderão ser atribuídos até 3 Dísticos de Residente por fogo, identificados pela matrícula, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 5 — Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, terá direito a um Dístico de Residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Dístico de Residente por fogo.
- 6 — O número de Dísticos de Residente é reduzido em conformidade com o número de lugares de estacionamento que façam parte do fogo do requerente.
- 7 — Os requerentes do Dístico de Residente cuja residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.
- 8 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dístico de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.
- 9 — O Dístico de Residente é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se for em suporte físico, ser co-locado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

Artigo 27.º

Dístico de Residente válido para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

- 1 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.
- 2 — As duas zonas identificadas no dístico deverão corresponder à Zona de Estacionamento de Duração Limitada do local de residência do requerente e a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja confinante.
- 3 — O Dístico de Residente não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento, com exceção dos residentes cujo fogo se localize nos arruamentos em causa.
- 4 — O número de dísticos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo anterior.

Artigo 28.º

Dístico de Residente nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

- 1 — O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de veículos com Dístico de Residente emitido para a mesma Zona depende da titularidade de um cartão de acesso, o qual será entregue no momento da atribuição do dístico.
- 2 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento na Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.
- 3 — As duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada identificadas no dístico poderão ser:
 - a) Ambas confinantes à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente; ou,
 - b) Uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada confinante à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e a outra Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à primeira.
- 4 — O Dístico de Residente não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento.
- 5 — Para cada fogo localizado no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, é atribuído apenas um cartão de acesso.
- 6 — O cartão de acesso deve ser colocado no para-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.
- 7 — O número de dísticos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo 25.º

Artigo 29.º

Requisitos

- 1 — As pessoas singulares poderão requerer a atribuição de um Dístico de Residente, desde que:
 - a) O fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
 - b) Este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de uma Zona de Acesso Automóvel Condicionado;
- 2 — As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,
 - b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou,
 - c) Ser locatárias, em regime de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,
 - d) Ser comodatárias ou usufrutuárias de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa

utilização ou usufruto sejam atestados por declaração escrita; ou

- e) Ser comodatárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.
- 3 — Em caso excecionais e devidamente comprovados, aos prestadores de cuidados informais ao domicílio a terceiros residentes com mobilidade reduzida, como idosos, acamados ou cidadãos com deficiência, com residência nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado poderá ser atribuído Dístico de Residente em regime de usufruto, com provas dessa necessidade dada a cada 12 meses.

Artigo 30.º

Pedido e documentos

- 1 — O pedido de emissão do dístico de residente é feito através de requerimento a apresentar ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária e é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte e Autorização de Residência ou Estatuto de Residente Não Habitual, caso se trate de Cidadão estrangeiro;
 - b) Documento Único Automóvel ou Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) no n.º 2 do artigo anterior, quando aplicáveis:
 - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, se aplicável;
 - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, se aplicável;
 - iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo, se aplicável;
 - iv) Declaração nominal da entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo, se aplicável.
 - c) Certidão de domicílio fiscal ou cópia do título que originou o arrendamento ou a posse do fogo;
 - d) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Setúbal e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.
- 2 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do dístico de residente.
- 3 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.
- 4 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.
- 5 — A Entidade responsável com competências atribuídas na área da gestão dos dísticos de residente dispõe do prazo máximo de dez dias contados da respetiva receção dos documentos para conclusão deste processo junto do Requerente.

Artigo 31.º

Validade e revalidação do Dístico de Residente

- 1 — O dístico de Residente é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

- 2 — Poderá ser requerida a revalidação do Dístico de Residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
- 3 — O dístico a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Dístico de Residente, caso este seja em suporte físico.
- 4 — A emissão do novo Dístico de Residente implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.
- 5 — A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Dístico de Residente deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Dístico de Residente ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 32.º

Alteração de dístico

- 1 — Os titulares de Dísticos de Residente podem requerer a alteração do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
- 2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.
- 3 — A emissão de dísticos de alteração ou dísticos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

Artigo 33.º

Furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente

- 1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.
- 2 — Nestes casos, o pedido de novo Dístico de Residente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.
- 3 — A emissão de nova via do Dístico de Residente implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

SECÇÃO IV

Dístico de Empresa

Artigo 34.º

Dístico de Empresa

- 1 — Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento.
- 2 — O Dístico de Empresa titula a possibilidade de estacionar numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo em locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo a zona ser identificada no respetivo dístico.
- 3 — O Dístico de Empresa não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento, com exceção dos requerentes com sede ou estabelecimento localizado nos arruamentos em causa.

- 4 — A zona identificada no dístico deverá corresponder:
 - a) À Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localiza a sede ou estabelecimento; ou,
 - b) A uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à Zona de Acesso Automóvel Condicionado onde se localiza a sede ou estabelecimento.
- 5 — Os requerentes do Dístico de Empresa cuja sede ou estabelecimento se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.
- 6 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dísticos de Empresas respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.
- 7 — Não poderão ser atribuídos mais do que dois Dísticos de Empresa por sede ou estabelecimento.
- 8 — Cada dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
- 9 — Poderão ser atribuídos Dísticos de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada até ao limite máximo de 7 % do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona, sendo os pedidos atendidos por ordem de apresentação.
- 10 — As taxas relativas à emissão de Dístico de Empresa são as previstas no Anexo VII ao presente regulamento.
- 11 — O Dístico de Empresa é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se este for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

Artigo 35.º

Pedido e documentos

- 1 — O pedido de atribuição do Dístico de Empresa far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
 - c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de empresa no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.
- 2 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do Dístico de Empresa.
- 3 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.
- 4 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.
- 5 — A emissão dos Dísticos fica dependente nos casos de infração ainda não prescrita:
 - a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz respeito o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
 - b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
 - c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao

proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 36.º

Validade e revalidação do Dístico de Empresa

- 1 — Os dísticos de Empresa são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
- 2 — A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à emissão do Dístico de Empresa.
- 3 — Poderá ser requerida a revalidação do Dístico de Empresa, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
- 4 — O Dístico a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Dístico de Empresa, caso este seja em suporte físico.
- 5 — A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Dístico de Empresa deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Dístico ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

Artigo 37.º

Alteração de Dístico

- 1 — Os titulares de Dísticos de Empresa podem requerer a alteração do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
- 2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.
- 3 — A emissão de dísticos de alteração ou dísticos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

Artigo 38.º

Furto, roubo ou extravio do Dístico de Empresa

- 1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de Empresa, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.
- 2 — Nestes casos, o pedido de novo Dístico de Empresa deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.
- 3 — A emissão do novo Dístico de Empresa implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

CAPÍTULO IV

Lugares de estacionamento de uso privativo

Artigo 39.º

Condições gerais

- 1 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública é da competência da Câmara Municipal de Setúbal, tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.
- 2 — A competência referida na disposição anterior pode ser delegada no presidente da câmara, ao

abrigo do disposto nos artigos 64º, nº 7, alínea d), e 65º, nº 1, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

- 3 — Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.
- 4 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.
- 5 — Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5 % dos lugares em regime de taxa normal.
- 6 — O pedido de lugar de estacionamento de uso privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal, mediante requerimento.

Artigo 40.º

Encargos

- 1 — Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento anual calculado com base no número de lugares de estacionamento ocupados e no valor hora praticado na Zona de Estacionamento de Duração Limitada em que está localizado o(s) lugar(es) de estacionamento.
- 2 — Os lugares afetos à Câmara Municipal de Setúbal ficam isentos do pagamento da tarifa mencionada na alínea anterior.
- 3 — Compete à entidade responsável pela gestão do estacionamento tarifado a cobrança e fiscalização dos lugares de estacionamento de uso privativo.

CAPÍTULO V

Estacionamento para Cargas e descargas

Artigo 41.º

Estacionamento para cargas e descargas

- 1— A Câmara Municipal de Setúbal define os lugares de estacionamento afetos a cargas e descargas os quais são estabelecidos através de sinalização adequada.
- 2— As operações de carga e descarga efetuar-se-ão nos períodos de tempo compreendidos entre as 8,00 horas e as 10,00 horas, as 15,00 horas e as 17,00 horas e as 20,00 horas e as 22,00 horas.
- 3— Fora do horário definido nos termos do ponto anterior, os lugares de cargas e descargas estão sujeitos ao pagamento de tarifa e funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
- 4— Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar 20 minutos de duração.
- 5— Cabe ao concessionário a fiscalização dos lugares afetos a cargas e descargas.

CAPÍTULO VI

Ocupação da Via Pública

Artigo 42.º

Licenças

- 1 — A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de subsolo, obras, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, filmagens ou eventos

diversos, é concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Setúbal.

- 2 — Pela ocupação de estacionamento na via pública é devida à entidade concessionária o pagamento de uma quantia a título de compensação a qual é calculada com base no número de horas e lugares ocupados e na tarifa diária praticada na Zona de Estacionamento de Duração Limitada em que ocorre a ocupação de via pública.
- 3 — O pagamento da quantia prevista nos termos do disposto da alínea anterior deve ser efetuado antes do início da ocupação diretamente à Entidade Concessionária.
- 4 — Compete à entidade responsável pela gestão do estacionamento tarifado perante o licenciamento da ocupação da via pública emitido pela Câmara Municipal de Setúbal a cobrança e fiscalização da ocupação da via pública.
- 5 — Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição nas condições iniciais pelo causador dos danos, ou pela Câmara Municipal ou Entidade Concessionária, recaindo sobre o causador dos danos a obrigação de indemnizar.

CAPÍTULO VII

Sinalização

Artigo 43.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Sanções

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 44.º

Agentes de fiscalização

- 1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais ou por agentes devidamente credenciados para o efeito, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.
- 2 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do Município, das autoridades policiais e dos trabalhadores da Entidade Concessionária com funções de fiscalização nas zonas que lhe estão concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas.
- 3 — O exercício de funções de fiscalização pelos trabalhadores da Entidade Concessionária depende da equiparação destes a Agente da Autoridade Administrativa pelo presidente da ANSR, nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.
- 4 — Os agentes da Entidade Concessionária referidos no n.º anterior podem exercer funções de fiscalização na área concessionada relativamente às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada.
- 5 — No exercício da atividade de fiscalização a Entidade Concessionária, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

Artigo 45.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento e paragem nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas no Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no artigo 17.º do presente regulamento;
- g) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no código da estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- h) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança;
- i) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

Sinalização

Artigo 46.º

Sinalização de zona

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 47.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 48.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de:

- a) Veículos que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente regulamento;
- b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- c) Veículos utilizados para transportes públicos;
- d) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente regulamento;
- e) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo

- pago;
- f) Veículos de classe ou tipo diferente daquela para o qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;
 - g) Motociclos, ciclomotores e velocípedes em lugares não especificados para o efeito;
 - h) Veículos que careçam de autorização municipal prévia para a ocupação do espaço público, nomeadamente cargas e descargas, mudanças, ou outras operações.

Artigo 49.º

Bloqueamento e Remoção de veículos

- 1 — O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada.
- 2 — As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.
- 3 — Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador de Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.
- 4 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

Artigo 50.º

Coimas

- 1 — Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.
- 2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:
 - a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
 - b) A utilização indevida dos Dísticos de Residente;
 - c) A utilização indevida dos Dísticos de Empresa;
 - d) A utilização de quaisquer dísticos ou títulos referenciados neste Regulamento quando alterados os pressupostos nos quais assentou a decisão da sua emissão.
- 3 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 51.º

Regulamentos específicos

- 1 — O Município de Setúbal pode elaborar regulamentos específicos para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado.
- 2 — Os valores das taxas e tarifas, nos termos e montante previstos no presente Regulamento serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS).

Artigo 52.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o

cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 54.º

Norma revogatória

Serão revogados o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal atualmente em vigor, assim como todas as deliberações e despachos que violem ou contrariem o disposto no presente Regulamento, quando este entrar em aplicação.

Artigo 55.º

Vigência e Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais, sendo aplicável com a contratualização da nova Concessão para o Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada e construção de 3 parques de estacionamento subterrâneos no concelho de Setúbal.

ANEXO I

Zonamento das Zonas Tarifadas previstas no artigo 8.º

1 — A Zona Vermelha abrange os seguintes arruamentos:

- a) Avenida Luísa Todi (Nascente);
- b) Av. dos Combatentes;
- c) Praça Almirante Reis;
- d) Rua José Pereira Martins;
- e) Praça Teófilo Braga;
- f) Largo do Carmo;
- g) Av. 5 de Outubro;
- h) Avenida Bento Gonçalves;
- i) Praça do Bocage.

2 — A Zona Azul é delimitada, na generalidade, pelos seguintes arruamentos:

Zona Azul Sul (Frente Ribeirinha)

Norte — Rua Hermínia Silva, Av. Luísa Todi, Rua das Fontainhas; Sul — Rio Sado

Nascente — Arruamento de acesso ao Terminal Multiusos do Porto de Setúbal;

Poente — Parque Urbano de Albarquel. Zona Azul Norte

Norte — Rua Acácio Barradas, Rua Dr. Manuel Gamito, Av. da República da Guiné-Bissau, Praça do Brasil, Rua Balneário Dr. Paula Borba, Rua António José Batista e Av. D. João II, Praça de Touros;

Sul — Av. dos Combatentes e 5 de outubro (exclusive) e Av. Jaime Cortesão, Rua Alfredo Lima;

Nascente — Av. da Independência das Colónias, Linha do Caminho-de-ferro, Rua Formosa (exclusive);

Poente — Av. 22 de Dezembro, Rua Dr. Henrique Machete.

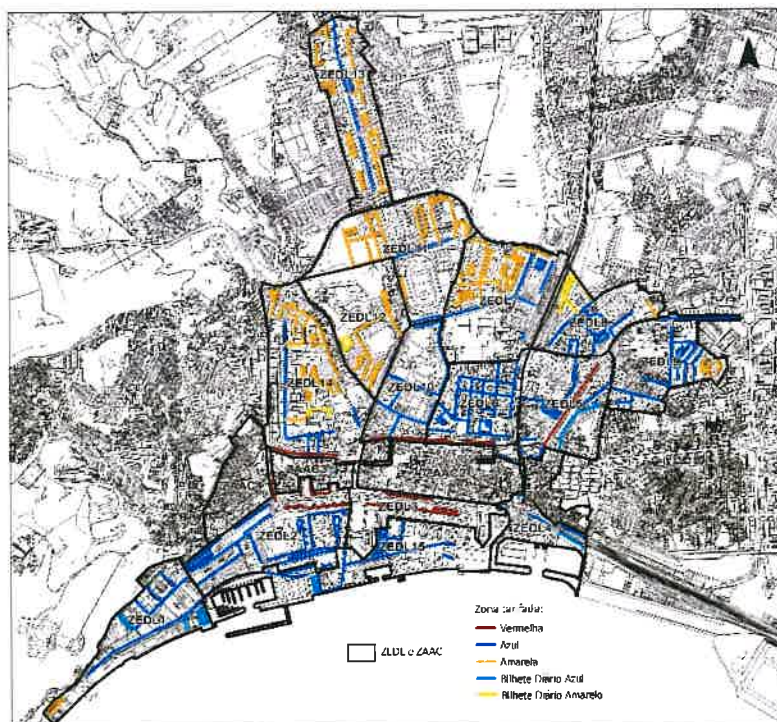
E ainda contempla arruamentos como:

Av. Dr. António Rodrigues Manito; Rua Frei António das Chagas;

Rua Pulido Valente.

3 — A Zona Amarela inclui todos os arruamentos que integrem Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e que não estejam identificados nos pontos anteriores.

Planta de Zonamento das Zonas Tarifadas



Amor

ANEXO II

Enumeração, Limites e Planta das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZELD)

ZEDL1 — Frente Ribeirinha

Norte — Rua Hermínia Silva Sul — Av. José Mourinho Nascente — Rua da Cordoaria

Poente — Parque Urbano de Albarquel

ZEDL2 — Livramento

Norte — Av. Luísa Todi (troço compreendido entre a Av. 22 de dezembro e a Rua da Cordoaria)/R. José Pereira Martins (entre a Av. Luísa Todi e a Av. Combatentes da Grande Guerra)/Praça Teófilo Braga/Largo do Carmo

Sul — Av. José Mourinho/Rua Doca Delpeut Nascente — Rua Ocidental do Mercado Poente — Rua da Cordoaria

ZEDL3 — Luísa Todi

Norte — Av. Luísa Todi (troço compreendido entre a Rua da Ladeira Forte de S. Sebastião e a Av. 22 de Dezembro)/Av. 22 de Dezembro (entre a Av. Luísa Todi e a Rua de Bocage)/Praça Bocage

Sul — Rua do Regimento de Infantaria n.º 11 Nascente — Rua Eng.º Ferreira da Cunha Poente — Rua Ocidental do Mercado

ZEDL4 — Fontainhas

Norte — Largo Defensores da República/Rua Dr. Vicente José Carvalho/Rua Forte/Rua das Fontainhas

Sul — Doca das Fontainhas

Nascente — Rua Camilo Castelo Branco

Poente — Av. Jaime Rebelo/Ladeira Ponte de São Sebastião

ZEDL5 — Aranguêz

Norte — Rua da Tebaida

Sul — Av. Jaime Cortesão/Praça General Luís Domingues Nascente — Rua Formosa/Rua José de Groot Pombo

Poente — Linha de Caminho-de-ferro

ZEDL6 — Quebedo

Norte — Rua Almeida Garrett

Sul — Av. 5 de Outubro/Largo do Corpo Santo/Praça do Quebedo Nascente — Linha de Caminho-de-ferro

Poente — Av. Alexandre Herculano

ZEDL7 — Europa

Norte — Av. da Europa

Sul — Rua Almeida Garrett

Nascente — Linha de Caminho-de-ferro

Poente — Av. Alexandre Herculano/Av. Independência das Colónias

ZEDL8 — Praça de Touros

Norte — Rua Azinhaga dos trabalhadores/Rua António José Batista Sul — Rua da Tebaida

Nascente — Av. D. João II/Rua Clube Comércio e Indústria Poente — Linha de Caminho-de-ferro

ZEDL9 — Hospital Norte — Av. D. João II

Sul — Rua Alfredo Lima/Rua Flávio Resende

Nascente — Rua Pulido Valente/Praceta Prof. Francisco Gentil Poente — Rua José Groot Pombo

ZEDL10 — Bonfim

Norte — Praça Vitória Futebol Clube Sul — Av. 5 de Outubro

Nascente — Av. Alexandre Herculano Poente — Av. 22 de Dezembro

ZEDL11 — Vitória

Norte — Av. da Europa

Sul — Praça Vitória Futebol Clube Nascente — Av. Independência das Colónias

Poente — Av. Dr. António Rodrigues Manito/Av. da Europa

ZEDL12 — Arcos

Norte — Rua Major Magalhães Mexia Sul — Av. 22 de Dezembro

Nascente — Av. Dr. António Rodrigues Manito Poente — Rua dos Arcos

ZEDL13 — Liceu

Norte — Rua Cidade de Beauvais/Rua de S. Joaquim Sul — Av. da Europa

Nascente — Praceta Quinta do Paraíso/Rua de Goa/Praceta Ilha da Madeira/Rua de Benguela/Rua Tenente Aviador Carlos Alves

Poente — Praceta Dr. Joaquim ferreira de Sousa/Rua Francisco de Sá Carneiro/Rua Tenente Jean Raymond

ZEDL14 — Combatentes Norte — Av. da Europa

Sul — Av. dos Combatentes da Grande Guerra/Praça Almirante Reis Nascente — Rua dos Arcos/Rua Jorge de Sousa/Av. 22 de Dezembro Poente — Av. General Daniel de Sousa

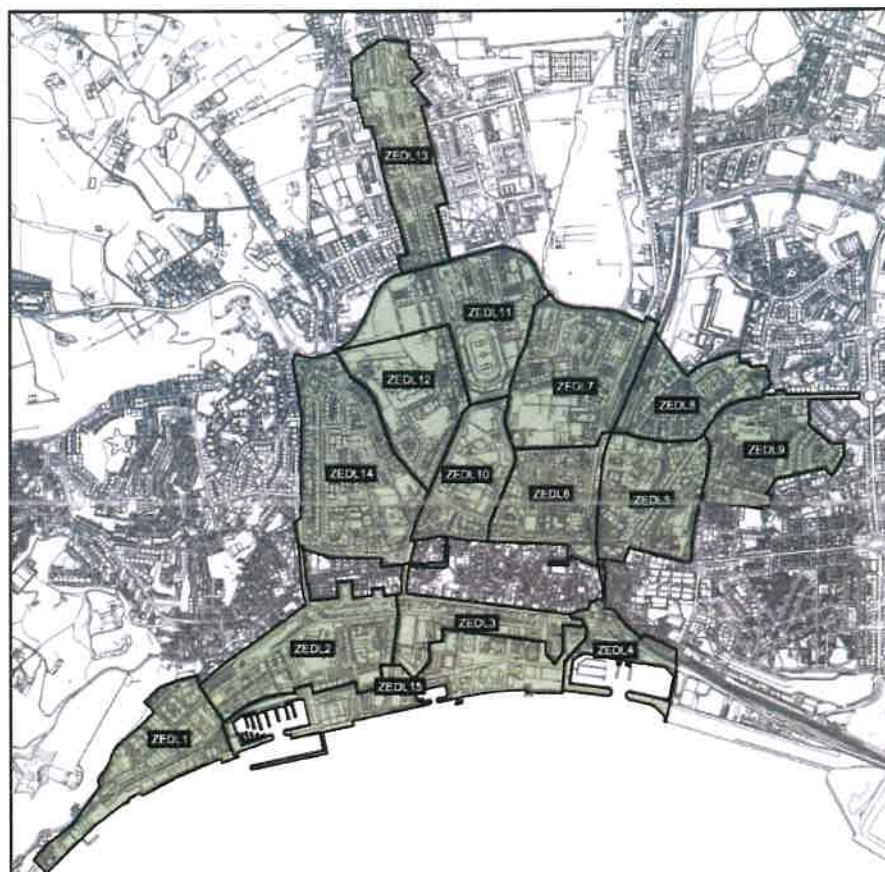
ZEDL15 — Sado

Norte — Av. José Mourinho/Rua Doca Delpeut/Rua do regimento de Infantaria n.º 11

Sul — Rio Sado

Nascente — Av. Jaime Rebelo Poente — Rua da Cordoaria

Planta de Zonamento das ZEDL



Amor

ANEXO III

Horário de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, previsto no artigo 12.º

Zona Tarifada	Horário
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

ANEXO IV

Taxas de estacionamento aplicáveis nos arruamentos das Zonas Tarifadas, apresentadas no Anexo I

Tempo de estacionamento	Zona Tarifada		
	Vermelha	Azul	Amarela
00:15	0,40 €	0,30 €	0,10 €
00:30	0,60 €	0,40 €	0,20 €
00:45	0,80 €	0,50 €	0,30 €
01:00	1,00 €	0,60 €	0,40 €
01:15	1,30 €	0,75 €	0,50 €
01:30	1,60 €	0,90 €	0,60 €
01:45	1,90 €	1,05 €	0,70 €
02:00	2,20 €	1,20 €	0,80 €
02:15	—	1,40 €	0,90 €
02:30	—	1,60 €	1,00 €
02:45	—	1,80 €	1,10 €
03:00	—	2,00 €	1,20 €
03:15	—	2,30 €	1,30 €
03:30	—	2,60 €	1,40 €
03:45	—	2,90 €	1,50 €
04:00	—	3,20 €	1,60 €

ANEXO V

Taxas de estacionamento aplicáveis aos bilhetes diários

Zona tarifada	Taxa
Azul	3,00 €
Amarela	2,00 €

ANEXO VI

Taxas anuais previstas para os Dísticos de Residente **(Aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC, com estacionamento gratuito para o titular)**

	Taxa anual
1.º dístico	10,00 €
2.º dístico	50,00 €
3.º dístico	150,00 €
4.º dístico(*)	10,00 €
2.ªs vias e alterações	5,00€

(*) Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

ANEXO VII

Taxas mensais previstas para os Dísticos de Empresa **(Aplicável a todas as ZEDL)**

	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º 1	25,00 €
Dístico de Empresa n.º 2	50,00€
2.ªs vias e alterações	5,00€

ANEXO VIII

Limites e Planta das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC)

Limites:

ZAAC1 — Fontainhas

Norte — Av. Jaime Cortesão/Praça General Luís Domingues

Sul — Rua Forte/Rua das Fontainhas

Nascente — Rua Camilo Castelo Branco

Poente — Rua Dr. Vicente José de Carvalho

ZAAC2 — Baixa

Norte — Av. 5 de Outubro

Sul — Av. Luísa Todi

Nascente — Rua Dr. Vicente José de Carvalho/Praça do Quebedo

Poente — Av. 22 de Dezembro

(Exclui a Rua de Bocage, Praça de Bocage e o Largo do Corpo Santo)

ZAAC3 — Troino

Norte — Av. dos Combatentes da Grande Guerra/Praça Almirante Reis

Sul — Av. Luísa Todi/Praça Teófilo Braga/Largo do Carmo Nascente — Av. 22 de Dezembro

Poente — Rua José Pereira Martins

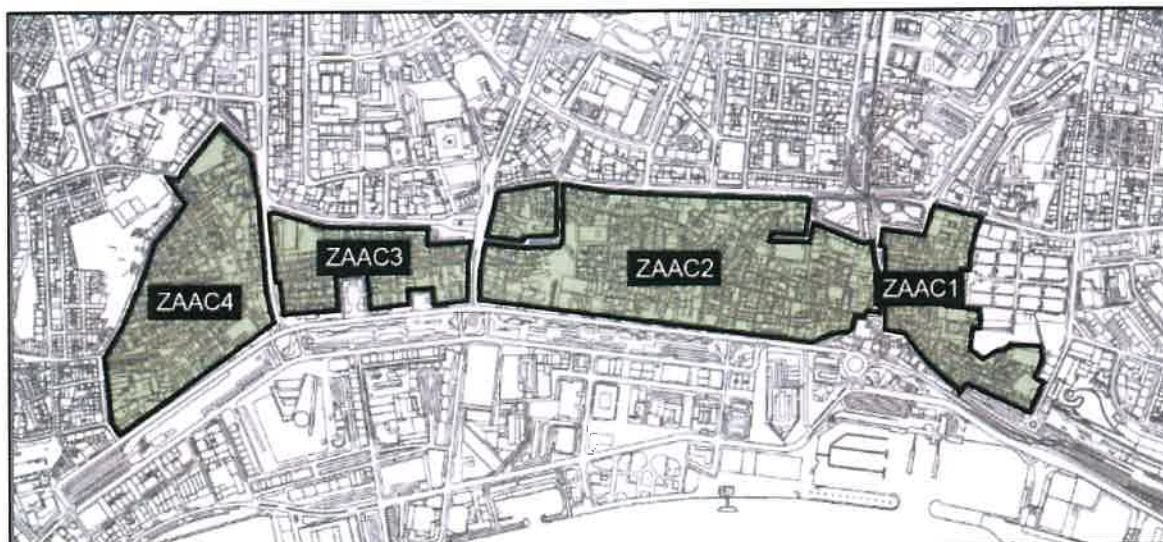
ZAAC4 — Fonte Nova

Norte — Rua António José Marques/Rua Heliodoro Salgado Sul — Av. Luísa Todi

Nascente — Rua José Pereira Martins

Poente — Rua das Oliveiras/Rua de Marques da Costa

Planta de Zonamento das ZAAC



Am

QUADRO RESUMO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO TARIFADO

Aviso n.º 9300/2019, de 27 de maio
Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

ARTIGO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA/FUTURA
Artigo 11.º Bolsas de Estacionamento Exclusivas a Residentes	<p>1 — Nas bolsas de estacionamento exclusivas a residentes apenas poderão estacionar veículos portadores de Dístico de Residente Limitada, nos termos previstos no artigo 25.º e seguintes.</p> <p>2 — A criação das Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes é concretizada através de deliberação municipal.</p> <p>3 — O estacionamento nestas bolsas não está sujeito a qualquer limitação de tempo ou pagamento da taxa que não seja a taxa Dístico de Residente definida no Anexo VI.</p>	<p>1- Nas bolsas de estacionamento exclusivas a residentes apenas poderão estacionar veículos portadores de Dístico de Residente Limitada, nos termos previstos no artigo 25.º e seguintes.</p> <p>2- A criação das Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes é concretizada através de deliberação municipal.</p> <p>3- O estacionamento nestas bolsas não está sujeito a qualquer limitação de tempo ou pagamento da taxa que não seja a taxa de Dístico de Residente definida no Anexo VI.</p> <p>4- As bolsas de estacionamento por integrarem as zonas de estacionamento de duração limitada e zonas de acesso automóvel condicionado ficam sujeitas a fiscalização diária pela Entidade Concessionária.</p>
Artigo 13.º Taxas	<p>O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente regulamento, para a respetiva Zona Tarifada em que a mesma se insere, de acordo com o previsto no Anexo IV.</p>	<p>1- O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente regulamento, para a respetiva Zona Tarifada em que a mesma se insere, de acordo com o previsto no Anexo IV.</p> <p>2- Qualquer outro tipo de taxas ou preços de gestão aplicáveis no âmbito do presente regulamento carecem de comunicação e aprovação prévia da Câmara Municipal de Setúbal.</p>
Artigo 15.º Isenção de pagamento de taxas	<p>1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:</p>	<p>1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:</p>



	<p>a) Os veículos que se apresentam em missão urgente de socorro ou de polícia;</p> <p>b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;</p> <p>c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;</p> <p>d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;</p> <p>e) Os veículos que possuam o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, L. P., de acordo com o Decreto -Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;</p> <p>f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados;</p> <p>g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados;</p> <p>h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária;</p> <p>i) Os Veículos de Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal, devidamente identificados;</p> <p>j) Os veículos de prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.</p>	<p>a) Os veículos de polícia, de prestação de socorro, de segurança prisional ou de serviço urgente de interesse público; (...)</p> <p>e) Os veículos 100% elétricos que comprovem através de documento único automóvel (DUA) ou certificado de matrícula que são dotados exclusivamente de um ou mais motores principais de propulsão elétrica, excluindo-se veículos híbridos de todo o tipo. A aplicação da isenção é da competência da Entidade Concessionária.</p> <p>f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados com chancela ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal e pela Entidade Concessionária;</p> <p>g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados com chancela ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Entidade Concessionária;</p> <p>h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados com chancela da própria entidade ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Câmara Municipal de Setúbal e pela Entidade Concessionária;</p> <p>i) Os Veículos de Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal, devidamente identificados com chancela própria entidade ou constantes da respetiva lista de matrículas detida pela Entidade Concessionária;</p> <p>j) Os veículos de prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.</p>
<p>Artigo 16.º Pagamento da Taxa</p>	<p>1 - O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas</p>	<p>1 - O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas</p>



	<p>Tarifadas é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.</p> <p>2 - Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma tolerância de 15 minutos, contados a partir do momento em que estaciona o veículo, para providenciar o pagamento do estacionamento.</p> <p>3 - Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:</p> <p>a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona tarifada; ou</p> <p>b) Abandonar o espaço ocupado.</p>	<p>Tarifadas é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.</p> <p>2 - Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma tolerância de 15 minutos, contados a partir do momento em que estaciona o veículo, para providenciar o pagamento do estacionamento.</p> <p>3 - Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:</p> <p>a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona tarifada; ou</p> <p>b) Abandonar o espaço ocupado.</p> <p>2 - Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:</p> <p>a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona tarifada; ou</p> <p>b) Abandonar o espaço ocupado.</p> <p>3 - Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:</p> <p>a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona tarifada; ou</p> <p>b) Abandonar o espaço ocupado.</p> <p>3 - Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma tolerância de 15 minutos, contados a partir do momento em que o talão do estacionamento expira, para providenciar novo pagamento do estacionamento.</p>
<p>NOVO ARTIGO da Seção III ZAAC</p>		<p>PROPOSTA A INTRODUIZIR: Artigo - Sistema de Controlo de Acessos</p> <p>A gestão do sistema de controlo de acessos é definida em regulamento próprio.</p>
<p>Artigo 29.º Pedido e documentos</p>	<p>1 - O pedido de emissão do dístico de residente é feito através de requerimento a apresentar ao presidente da Câmara</p>	<p>1 - O pedido de emissão do dístico de residente é feito através de requerimento a apresentar ao presidente da Câmara</p>



	<p>Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária e é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) Carta de condução; e</p> <p>b) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de Cidadão estrangeiro; e</p> <p>c) Certificado de Matrícula ou Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) no n.º 2 do artigo anterior, quando aplicáveis;</p> <p>i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade; duração;</p> <p>ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;</p> <p>iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;</p> <p>iv) Declaração nominal da entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.</p> <p>d) Certidão de domicílio fiscal ou cópia do título que originou o arrendamento ou a posse do fogo;</p> <p>e) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a arguição do título de proprietário, ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente;</p> <p>f) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Setúbal e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.</p> <p>2 - No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da</p>	<p>Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária e é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) Carta de condução; e</p> <p>b) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte ou Autorização de Residência ou Estatuto de Residente Não Habitual, caso se trate de Cidadão estrangeiro;</p> <p>c) Documento Único Automóvel ou Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) no n.º 2 do artigo anterior, quando aplicáveis;</p> <p>i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, se aplicável;</p> <p>ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, se aplicável;</p> <p>iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;</p> <p>iv) Declaração nominal da entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.</p> <p>d) Certidão de domicílio fiscal ou cópia do título que originou o arrendamento ou a posse do fogo;</p> <p>e) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a arguição do título de proprietário, ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente;</p> <p>f) Documento que comprove a residência temporária no município de Setúbal e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação</p>
--	---	--



	<p>comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro.</p> <p>3 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do dístico de residente.</p> <p>4 - Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.</p> <p>5 - Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.</p> <p>6 - A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:</p> <p>a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;</p> <p>b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;</p> <p>c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.</p>	<p>profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.</p> <p>2 - No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro.</p> <p>2 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do dístico de residente.</p> <p>3 - Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.</p> <p>4 - Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.</p> <p>6 - A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:</p> <p>a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;</p> <p>b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;</p> <p>c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.</p> <p>6 - A Entidade responsável com competências atribuídas na área da gestão dos dísticos de residente dispõe do prazo máximo de dez dias contados da respetiva receção dos documentos para conclusão deste processo junto do Requerente.</p>
--	--	---



<p>Artigo 38.º Condições Gerais</p>	<p>1 - A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.</p> <p>2 - Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.</p> <p>3 - Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitam possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.</p> <p>4 - Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5 % dos lugares em regime de taxa normal.</p> <p>5 - O pedido de lugar de estacionamento de uso privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal, mediante requerimento.</p>	<p>1- A atribuição de estacionamento privativo na via pública é da competência da Câmara Municipal de Setúbal, tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.</p> <p>2- A competência referida na disposição anterior pode ser delegada no presidente da câmara, ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, nº 7, alínea d), e 65.º, nº 1, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.</p> <p>3 - Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.</p> <p>4 - Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitam possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.</p> <p>5 - Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5 % dos lugares em regime de taxa normal.</p> <p>6 - O pedido de lugar de estacionamento de uso privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal, mediante requerimento.</p>
<p>Artigo 39.º Encargos</p>	<p>1 - Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual à Câmara Municipal de Setúbal nos termos e montantes previstos no Anexo VIII ao presente regulamento.</p> <p>2 - O valor da taxa prevista no número anterior é variável em função da zona para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores às diferentes Zonas Tarifadas.</p>	<p>1- Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento anual calculado com base na tarifa máxima diária praticada na Zona de Estacionamento de Duração Limitada em que está localizado o lugar de estacionamento.</p> <p>2- O valor da taxa prevista no número anterior é variável em função da zona para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores às diferentes Zonas Tarifadas.</p> <p>2- Os lugares afetos à Câmara Municipal de Setúbal ficam isentos do pagamento da tarifa mencionada na alínea anterior.</p>



	<p>1 — O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Setúbal e nos lugares destinados ao efeito mediante sinalização.</p> <p>2 — Fora do horário definido nos termos do ponto anterior, os lugares de cargas e descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.</p> <p>3 — Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar 20 minutos de duração.</p>	<p>3- Compete à entidade responsável pela gestão do estacionamento tarifado a cobrança e fiscalização dos lugares de estacionamento de uso privativo.</p> <p>1- A Câmara Municipal de Setúbal define os lugares de estacionamento afetos a cargas e descargas os quais são estabelecidos através de sinalização adequada.</p> <p>2- As operações de carga e descarga efetuar-se-ão nos períodos de tempo compreendidos entre as 8,00 horas e as 10,00 horas, as 15,00 horas e as 17,00 horas e as 20,00 horas e as 22,00 horas.</p> <p>3- Fora do horário definido nos termos do ponto anterior, os lugares de cargas e descargas estão sujeitos ao pagamento de tarifa e funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.</p> <p>4- Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar 20 minutos de duração.</p> <p>5- Cabe ao concessionário a fiscalização dos lugares afetos a cargas e descargas.</p>
<p>CAPÍTULO VI Ocupação da Via Pública Artigo 41.º Licenças</p>	<p>1 - A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de subsolo, obras, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, filmagens ou eventos diversos, é concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Setúbal.</p> <p>2 - Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa municipal, o pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação do local de estacionamento tarifado.</p> <p>3 - O valor da compensação prevista no n.º anterior é equivalente ao valor das horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.</p> <p>4 - Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição nas condições iniciais pelo causador dos danos, ou pela Câmara Municipal ou</p>	<p>1- A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de subsolo, obras, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, filmagens ou eventos diversos, é concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Setúbal.</p> <p>2- Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa municipal, o pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação do local de estacionamento tarifado.</p> <p>2- Pela ocupação de estacionamento na via pública é devida à entidade concessionária o pagamento de uma quantia a título de compensação a qual é calculada com base no número de lugares ocupados e na tarifa máxima diária praticada na Zona de Estacionamento de</p>



	Entidade Concessionária, recaindo sobre o causador dos danos a obrigação de indemnizar.	<p>Duração Limitada em que ocorre a ocupação de via pública.</p> <p>3- O pagamento da quantia prevista nos termos do disposto da alínea anterior deve ser efetuado antes do início da ocupação diretamente à Entidade Concessionária.</p> <p>4- Compete à entidade responsável pela gestão do estacionamento tarifado perante o licenciamento da ocupação da via pública emitido pela Câmara Municipal de Setúbal a cobrança e fiscalização da ocupação da via pública.</p> <p>5 - Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição nas condições iniciais pelo causador dos danos, ou pela Câmara Municipal ou Entidade Concessionária, recaindo sobre o causador dos danos a obrigação de indemnizar.</p>
--	---	---

